LEI DE Nº. 1.178, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender sucatas inservíveis, pertencentes a diversos órgãos públicos municipais.

Art. 2º. A venda das sucatas acima mencionadas, após autorização do legislativo, proceder-se-á mediante processo de licitação em obediência às exigências legais pertinentes.

Art. 3º. A importância arrecadada com a venda das referidas sucatas será doada à União Assistencial Anapolina – UNA, com amparo nos termos do art. 41, XX e art. 134 da Lei Orgânica dos Municípios, o nº. 8268, de 11.07.77.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de fevereiro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO